



**Contrato nº. 132/2016**

Processo Administrativo nº. 07.046/2016 – Pregão nº. 059/16

**Contrato nº. 132/2016**

Processo Administrativo n.º. 07.046/2016 – Pregão nº. 059/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DANIEL FRANCISCO PAFETTI EIRELI - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA - HELP DESK, ON SITE, NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO (HARDWARE E SOFTWARE) INSTALADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 193 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 9.257.379-4 e inscrito no CPF sob n.º 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DANIEL FRANCISCO PAFETTI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 03.458.571/0001-62, sediada na Rua Coronel José Vitoriano Villas Boas, n.º. 1.362 – Bairro Vila Padovan, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão nº. 059/16 - Processo Administrativo nº. 07.046/2016**, e ainda com fundamento na lei federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico em informática - help desk, on site, nas estações de trabalho (hardware e software) instaladas na prefeitura municipal de Botucatu, conforme descrição constante do Anexo I.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e serão acompanhados pela Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação – Secretaria Municipal de Administração.

2.2 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais)**.



**Contrato nº. 132/2016**

Processo Administrativo nº. 07.046/2016 – Pregão nº. 059/16

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - 04.126.003.2007 – 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADO – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 193.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido atestado pela Divisão Tecnologia e Recursos da Informação.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES**

7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$ , sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.



**Contrato nº. 132/2016**

Processo Administrativo nº. 07.046/2016 – Pregão nº. 059/16

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 132/2016**

Processo Administrativo nº. 07.046/2016 – Pregão nº. 059/16

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **24 MAR 2016**

**RICARDO SALARO NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DANIEL FRANCISCO PAFETTI EIRELI - EPP**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

*Rubens Danilo Tabor da Carmello*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

2 -

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3